



Câmara Municipal de Porto Alegre

FÓRUM DE ENTIDADES QUE ACOMPANHARÁ A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL DE PORTO ALEGRE – PDDUA.

EMENDA Nº 110

Altera a redação do inc. I do § 1.º, e dos §§ 2.º, 3.º e 4.º do art. 52 do PLCE 008/2007

Art. 52. A Transferência de Potencial Construtivo pode ocorrer nos limites da Macrozona onde se situa o imóvel, desde que não sejam ultrapassados os patamares máximos de densificação da Unidade de Estruturação Urbana e do quarteirão.

§ 1º Os equipamentos públicos cujo potencial construtivo é passível de transferência são:

I – praças, parques municipais e unidades de conservação municipais;

(...)

§ 2º A Transferência de Potencial Construtivo observará os limites estabelecidos para o Solo Criado, podendo ultrapassá-los somente quando sua aplicação se der no mesmo imóvel, mediante Projeto Especial de Impacto Urbano, nos termos do Capítulo V do Título IV da Parte II desta lei.

§ 3º A Transferência de Potencial Construtivo para Áreas, Lugares e Unidades de Interesse Cultural e de Interesse Ambiental deverá observar as limitações do regime urbanístico específico destas áreas.

§ 4º. A Transferência de Potencial Construtivo decorrente de desapropriação de imóvel tombado e áreas de Parque Natural relacionadas por Lei ou Decreto alcançará toda a Área de Ocupação Intensiva.

(...)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda foi apresentada pelo Senhor **Christiano Ribeiro**, representante do **Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM**.

A preservação do meio ambiente deve ser um dos norteadores, e de importância maior, na disciplina do uso e ocupação do solo, devendo também nortear as transferências de potencial construtivo, no que cumpre equiparar as Unidades de Conservação Municipais aos equipamentos públicos.

**NEUZA CANABARRO
COORDENADORA**